JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

I. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre de demanda formalizada pela unidade competente, por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD, visando à **CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, DE MATERIAIS MÉDICO - HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS E TRAUMATOLOGIA BUCOMAXILOFACIAL NA REDE ESTADUAL DE SAÚDE DE SERGIPE**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Conforme registrado no Documento de Formalização de Demanda – DFD, a demanda justifica-se pela necessidade de contratação emergencial de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPMEs e instrumentais correlatos, fundamentada na alta complexidade e essencialidade dos procedimentos de Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial executados pelas unidades habilitadas da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, especialmente pelo Hospital de Urgências de Sergipe – HUSE, destinados ao tratamento especializado de pacientes vítimas de traumas faciais, deformidades craniofaciais, infecções, neoplasias e à realização de reconstruções. A execução e a efetividade dessas cirurgias dependem da disponibilidade imediata de OPMEs, instrumentais e equipamentos específicos, considerados insumos indispensáveis, cuja ausência compromete diretamente a capacidade operacional da Rede Estadual de Saúde e inviabiliza a realização de cirurgias de urgência, emergência e eletivas de alta complexidade. A indisponibilidade desses materiais representa ameaça direta à segurança e à integridade física dos pacientes, podendo ocasionar o agravamento previsível do quadro clínico, o prolongamento do tempo de internação hospitalar, o aumento da necessidade de reabordagens em razão de atrasos na terapêutica inicial, o cancelamento e a suspensão de procedimentos cirúrgicos, o

Este documento foi assinado via DocFlow por JARDEL MITERMAYER GOIS e Tais Azevedo de Aragao

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: NG8U-2TER-I3QR-PAVX

crescimento da fila de espera e, no limite, risco iminente à vida dos usuários. A contratação emergencial constitui, portanto, medida preventiva essencial para mitigar tais danos clínicos e evitar prejuízos irreparáveis à saúde da população. Embora a Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe possua Ata de Registro de Preços vigente para o fornecimento dos referidos materiais, restou caracterizado o descumprimento integral das obrigações contratuais pelo fornecedor registrado, ocasionando atrasos recorrentes e indisponibilidade de itens essenciais nas unidades hospitalares. A Administração Pública já adotou medidas para a solução definitiva do problema por meio do Processo Administrativo nº 32756/2025, destinado à contratação regular e definitiva dos insumos; contudo, os prazos legais e burocráticos necessários à conclusão do procedimento licitatório mostram-se incompatíveis com o fluxo de consumo e com a necessidade imediata das unidades de saúde, configurando risco concreto e atual de desabastecimento generalizado da Rede Estadual e exigindo a intervenção temporária do Estado, por via emergencial, até a conclusão do processo definitivo. Ademais, por se tratar de procedimentos cirúrgicos especializados de Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial e de reconstruções craniofaciais, as OPMEs, os instrumentais e os equipamentos solicitados possuem especificações técnicas estritas e não podem ser substituídos por materiais genéricos ou correlatos comuns de outras especialidades sem comprometimento da efetividade cirúrgica e da segurança dos procedimentos, o que reforça a urgência na aquisição dos itens descritos no Termo de Referência e afasta alternativas tecnicamente inadequadas que possam elevar o risco de insucesso cirúrgico. A contratação encontra-se, ainda, alinhada ao art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde, bem como aos princípios da continuidade do serviço público e da assistência hospitalar integral, diretrizes basilares do Sistema Único de Saúde – SUS. Sob a perspectiva da eficiência administrativa e da governança, a contratação emergencial também visa resguardar o erário, uma vez que a paralisação dos serviços e a desassistência podem

Este documento foi assinado via DocFlow por JARDEL MITERMAYER GOIS e Tais Azevedo de Aragao

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: NG8U-2TER-I3QR-PAVX

gerar aumento dos custos assistenciais, judicialização da saúde e responsabilização civil e administrativa da Gestão Pública pela interrupção de serviços essenciais, evidenciando a necessidade da contratação.

Registra-se que inexistem instrumentos contratuais vigentes capazes de atender à referida demanda e, consequentemente, garantir o seu abastecimento regular.

Assim, a ausência de contratação imediata poderá ocasionar descontinuidade na prestação do serviço público, com prejuízos à Administração e à população atendida, considerando que a espera pela conclusão de novo procedimento licitatório poderá comprometer a continuidade da prestação dos serviços.

Portanto, a situação emergencial decorre da impossibilidade de conclusão de novo procedimento licitatório em tempo hábil, sendo necessária a adoção de medida excepcional para garantir a continuidade do serviço público.Dessa forma, a contratação emergencial mostra-se imprescindível até a conclusão do processo licitatório em curso.

II. DAS DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, em razão da situação emergencial caracterizada.

O critério de julgamento adotado será o de **menor preço,** por se mostrar o mais adequado à seleção da proposta mais vantajosa.

Quanto ao regime de execução, a contratação dar-se-á de forma **entrega imediata / por demanda**, limitada ao período necessário à conclusão do novo certame.

A contratação restringe-se ao estritamente necessário, pelo prazo indispensável à regularização da contratação definitiva.

III. DA ANÁLISE ECONÔMICA DA CONTRATAÇÃO

A análise relativa à formação de preços será realizada pela unidade competente, nos termos do fluxo administrativo adotado por esta Secretaria.

Este documento foi assinado via DocFlow por JARDEL MITERMAYER GOIS e Tais Azevedo de Aragao

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: NG8U-2TER-I3QR-PAVX

IV. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA ANÁLISE DE RISCOS

A dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da análise de riscos decorre da necessidade de atuação imediata da Administração diante da iminência de descontinuidade dos serviços.

A realização das etapas ordinárias da fase de planejamento mostra-se incompatível com a urgência do caso concreto.

A presente justificativa encontra fundamento no art. 24, §1º, inciso I, c/c art. 99, inciso I, do Decreto Estadual nº 342/2023.

Aracaju, 16 de julho de 2026

Este documento foi assinado via DocFlow por JARDEL MITERMAYER GOIS e Tais Azevedo de Aragao

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: NG8U-2TER-I3QR-PAVX

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NG8U-2TER-I3QR-PAVX

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/11/2026 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- JARDEL MITERMAYER GOIS ***45492*** GABINETE DO SECRETARIO - SES Secretaria de Estado da Saúde 16/07/2026 13:38:23 (Docflow)
- Tais Azevedo de Aragao ***57299*** COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE COMPRAS - SES Secretaria de Estado da Saúde 14/07/2026 16:03:57 (Docflow)